



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Apresentação: 08/08/2019 16:51

PL n.4376/2019

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Da Sra. Jaqueline Cassol)

Determina que o Sistema Único de Saúde se responsabilize pelas despesas decorrentes do preparo e do traslado do corpo de usuário, em caso de óbito durante o tratamento em município distinto daquele de sua residência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) se responsabilize pelas despesas decorrentes do preparo e do traslado do corpo de usuário, em caso de óbito durante o tratamento em município distinto daquele de sua residência.

Art. 2º Em caso de óbito de usuário em tratamento nos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde, em município distinto daquele de sua residência, o SUS se responsabilizará pelas despesas decorrentes do preparo e do traslado do corpo, nos termos de regulamento.

Art. 3º As despesas com o preparo e o traslado do corpo incluem a execução dos procedimentos de conservação do cadáver, a aquisição de urna funerária específica para essa finalidade e o transporte do corpo até o local do sepultamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Tratamento Fora de Domicílio (TFD), instituído pela Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999¹, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde é um instituto que tem por objetivo garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro

¹ http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html



município, ou ainda, em casos especiais, de um estado para outro estado. O TFD é concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública e referenciada².

A Portaria que criou o TFD estabelece, em seu art. 9º, que, em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes. Dessa forma, atualmente, quando o paciente do SUS que está em TFD morre, as despesas com a preparação e o traslado do corpo já são custeadas pelas respectivas secretarias de saúde do município ou do estado de origem, a depender do caso concreto.

No entanto, a operacionalização do TFD é demasiadamente burocrática e exige o cumprimento de vários requisitos³. Dessa forma, boa parte das pessoas que se tratam no SUS, mas em municípios distintos daqueles em que residem, não estão em TFD e, quando ocorre o óbito desses cidadãos, a respectiva família não tem a garantia do custeio do traslado do corpo à cidade de origem.

Se não bastasse a dor pela perda de um ente querido, esses familiares ainda têm de juntar recursos, em pouquíssimo tempo, para levar o corpo ao local de sepultamento. Trata-se, muitas vezes, de famílias extremamente humildes, sem reservas financeiras e destituídas de condições de custear a preparação e o traslado do corpo, procedimentos extremamente onerosos, em razão dos requisitos sanitários existentes.

A nossa proposta, portanto, é que o Sistema Único de Saúde, nos termos de regulamento, se responsabilize pelas despesas decorrentes do preparo e do traslado do corpo de usuário em caso de óbito durante tratamento nos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde, em município distinto daquele de sua residência.

Ao aprovarmos este Projeto, faremos com que o Poder Público se responsabilize pelo retorno à origem dos restos mortais daqueles que se deslocaram para longe de casa e se entregaram aos cuidados dos profissionais do SUS em outro município, mas que não lograram sucesso em seu tratamento.

² <https://www.inca.gov.br/perguntas-frequentes/o-que-e-o-tratamento-fora-domicilio-tfd-sistema-unico-saude-sus>

³ http://www.mpgp.mp.br/portal/arquivos/2018/01/26/08_34_02_449_NT_03_17_TFD.pdf



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Por isso, em nome de todos os familiares dos usuários que vieram a óbito quando em tratamento no SUS, e que enfrentaram o sofrimento de não ter condições de custear o transporte do corpo de seus entes queridos ao local de sepultamento, pedimos apoio para a APROVAÇÃO desta matéria.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputada Jaqueline Cassol
PP/RO

Apresentação: 08/08/2019 16:51

PL n.4376/2019